

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO
TEORIA GERAL DO ESTADO I

Docente Responsável: Profa. Dra. Eunice Aparecida de
Jesus Prudente

Território

- | -

A noção de território contribuiu para o fortalecimento da soberania, pois no mundo antigo com a adoção de políticas expansionistas mediante ações de exércitos que derrubavam fronteiras, formaram extensos impérios, onde nem sempre o poder permanecia visível e influente (temido enquanto os exércitos estivessem presentes) .

Já na Idade Média a indefinição de espaço repercutiu na soberania ("a nebulosa noção de autoridade").



É justamente quando o espaço permanece menor em extensão, que as fronteiras adquirem maior importância e passam a ser vigiadas por exércitos de base nacional (a noção de pátria). É também em espaços com menor extensão e devidamente demarcados que o exercício do poder se concentra e fortalece.

Como se comentou em aulas anteriores novas noções de poder = soberania e de território foram fundamentais para a afirmação do Estado Moderno.



Como os Senhores Alunos estão observando nos estudos do Direito, o Direito Privado estruturou-se no mundo antigo (+ ou - 2.000 anos), já os ramos do Direito Público são legados das revoluções liberais, ou seja, formaram-se ou são totalmente reformulados pelas idéias liberais (+ ou - 200 anos). Assim nos deparamos muitas vezes com autores analisando institutos jurídicos públicos ou de Direito Público, a partir de "cânones" privados, de conhecimentos firmados ao longo dos tempos.

Assim seguiram algumas teses sobre o território:
Laband - "território domínio do Estado"
ou "território propriedade do Estado" = direito real de
natureza pública.

G. Burdeau - o estado exerce direito real institucional =
direito real sobre o território

Foram os publicistas alemães do final do séc. XIX,
início do séc.XX que se opuseram a estas idéias.

G. Jellinek (1900) não se trata de relação de domínio e
sim de poder. Mas o Estado exerce poder sobre as
pessoas e através dos cidadãos tem poder sobre o
espaço-território, podendo-se concluir tratar-se de
"direito reflexo" - o direito do Estado ao território é
através dos cidadãos.

Bonavides, Paulo (Ciência Política, p. 50)

Discorre ilustre pensador cearense sobre a atualidade do "princípio da impenetrabilidade", ou seja, nas relações internacionais reconhece-se aos Estados o monopólio de ocupação de determinado espaço. Não há Estado sem território.

Analisa Bonavides duas consequências: a) negativa = exclusão de outras ordenações jurídicas no espaço determinado de cada Estado e, b) positiva = assegura-se aos Estados a possibilidade de agir soberanamente no seu espaço.

O pensamento de H.Kelsen nesse momento contribui para nosso entendimento:

"Território é o espaço de validade da ordem jurídica estatal. Território é competência = âmbito de validade da ordem jurídica."

Composição do Território

solo = terra firme

subsolo da terra firme e do mar territorial

espaço aéreo = coluna de ar sobre a terra firme e o mar territorial

mar territorial = extensão da costa rumo ao alto mar

* mar territorial = VIDE Vicente Marotta Rangel (Natureza Jurídica e Delimitação do Mar Territorial) . As primeiras preocupações foram com a segurança das costas marítimas, portanto a extensão dependia do alcance da artilharia naval. Com o avanço de diversas áreas do conhecimento e novas tecnologias as questões econômicas passaram a preponderar e foi-se ampliando os níveis de discussão entre os representantes dos Estados nos organismos internacionais. Mediante o devido reconhecimento o Brasil detem um mar territorial com extensão de 200 milhas marítimas.

* quanto ao alto mar = foi considerado "res nullius" até o ONU reconhecê-lo como "patrimônio da humanidade"

Espaço Aéreo =

a II Guerra Mundial chocou a humanidade com os combates aéreos, outros conflitos aéreos localizados também sinalizaram o século XX como o mais violento de todos os tempos. O comércio exterior firmou-se com aeronaves cada vez mais avançadas e hoje uma malha aérea se estende sobre os territórios terrestres e marítimos.

Assegura-se o "direito de passagem inocente" das aeronaves desde que se identifiquem aos governos dos Estados = 1944 - Convenção Viação Civil Internacional = direito de passagem inofensiva. Mas satélites passam em alturas consideráveis e fotografam todo o ambiente dos Estados. Estas questões são discutidas nos organismos internacionais e convenções e tratados vem sendo firmados.



- Territórios Fictos = embaixadas e consulados localizados em outros Estados

- Casos de Extraterritorialidade

navios e aeronaves brasileiras públicas ou a serviço do governo brasileiro = sempre extensão do território nacional.

navios e aeronaves privados = território nacional somente se estiverem em território nacional ou em alto mar, mas se estiverem em território estrangeiro aplica-se o direito do respectivo Estado.

Boas pesquisas...

Eunice